



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.091/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1029 DE 15 DE MARÇO DE 1972

"READJUSTA GRATIFICAÇÕES E PADRÕES DE VENCIMENTOS"

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de março de 1972, as gratificações e padrões de vencimentos previstos pela Lei Municipal nº-934 de 14 de abril de - 1971.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 15 de março de 1972.

LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

**

Câmara Municipal de Valinhos,
15 de março de 1972.

AMÉLIO BORIN

Presidente

SERGIO JOSÉ CALSABARA

1º Secretário

ARRY DE OLIVEIRA CAMPOS

2º Secretário

Publicado no Pago Municipal na data supra.

JURANDIR FRANCO
Diretor de
Serviço de Administração